



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XV PITIMBU, 30 DE MAIO DE 2016 EDIÇÃO Nº 17 Pág. 01

ATOS MUNICIPAIS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº432/2016

“DISPÕE ACERCA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Leonardo José Barbalho Carneiro
Prefeito Constitucional

Alan Richers de Sousa
Secretário de Administração

Klérís Marciene de Carvalho Cavalcanti Pontes
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PITIMBU

Rua Padre José João,31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei disciplina o Fundo Municipal da Saúde do Município de Pitimbu.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde, constitui-se em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde coordenadas e executadas, direta ou indiretamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Consideram-se ações e serviços públicos de saúde os relativos a:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XV PITIMBU, 30 DE MAIO DE 2016 EDIÇÃO Nº 17 Pág. 02

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e esteja de acordo com as determinações previstas na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

§ 2º Não são considerados como ações e serviços públicos de saúde, para fins de despesa do Fundo Municipal da Saúde, os relativos a:

I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do § 1º deste artigo;

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - ações de assistência social;

IX - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida na Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde subordina-se à Secretaria Municipal de Saúde e será uma unidade gestora de orçamento, conforme os artigos 71 e 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Saúde será estruturado com as seguintes funcionalidades: planejamento orçamentário e gestão financeira, programação e execução orçamentária financeira, administração contábil distinta e integrada a contabilidade social, controle e prestação de contas.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal da Saúde se dará mediante a utilização da estrutura organizacional do Município.

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XV PITIMBU, 30 DE MAIO DE 2016 EDIÇÃO Nº 17 Pág. 03

I - a gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Saúde, na forma da legislação pertinente, mediante a utilização de estrutura organizacional própria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com o suporte especializado de outros órgãos municipais;

II - estabelecer e executar as aplicações e movimentação dos seus recursos alocados no Fundo Municipal de Saúde, conforme art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

V - submeter ao Conselho Municipal de Saúde e a Câmara de Vereadores, em audiência pública, as demonstrações quadrimestrais das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, conforme § 1º e 5º do art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

VI - submeter ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais, conforme a exigibilidade de cada órgão.

VII - autorizar compras, ordenar despesas, autorizar pagamentos, mediante cheque nominativo, ordem bancária ou transferência eletrônica executadas pelo Fundo Municipal de Saúde;

VIII - firmar contratos, convênios ou ajustes destinados à prestação de ações de

serviços públicos de saúde que envolvam recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;

IX - acompanhar a execução orçamentária financeira dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

X - solicitar relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, e;

XI - manter o controle e prover demonstrações necessárias à execução orçamentária e financeira, o registro de liquidação e pagamento das despesas e apropriação das receitas do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As atribuições previstas no inciso XI, na ausência de estrutura específica da Secretaria Municipal de Saúde afetada ao Fundo, poderão contar com o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º São receitas do Fundo Municipal da Saúde:

I - no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "e" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, observando-se também o disposto dos art. 9 e 10 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as transferências regulares e automáticas de recursos da União, via Fundo Nacional de Saúde - FNS, conforme estabelecido em legislação pertinente;

III - as transferências regulares e automáticas de recursos do Estado, via Fundo



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XV PITIMBU, 30 DE MAIO DE 2016 EDIÇÃO Nº 17 Pág. 04

Estadual de Saúde, conforme estabelecido em legislação pertinente;

IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

V - o produto de convênios firmados com entidades financiadoras, nacionais ou internacionais;

VI - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código de Tributário de Pitimbu;

VII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios na área da saúde;

VIII - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

IX - doações, ajudas ou contribuições em espécie efetuadas diretamente ao Fundo Municipal da Saúde;

X - saldos do exercício anterior apurados em seu respectivo balanço; e

XI - Outras fontes.

§ 1º As receitas previstas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde, observado o previsto nos § 2º e 4º do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º As liberações dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, deverão ser realizadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme cronograma de

desembolso financeiro estabelecido de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento da programação prevista.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal da Saúde:

I - as disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa, oriundas das receitas especificadas nesta lei;

II - os direitos que porventura vier a constituir; e

III - os bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - Anualmente será elaborado o inventário dos bens e direitos afetados ao Fundo Municipal de Saúde, para a realização dos seus objetivos.

Art. 8º Constituem passivos da Prefeitura Municipal de Pitimbu de responsabilidade financeira vinculada ao fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal da Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observando o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O Fundo Municipal de Saúde será uma unidade orçamentária, conforme o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141,



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XV PITIMBU, 30 DE MAIO DE 2016 EDIÇÃO Nº 17 Pág. 05

de 13 de janeiro de 2012, obedecendo ao disposto nos artigos 71 e 72 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal da Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º A contabilidade do Fundo Municipal da Saúde tem por objetivo evidenciar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada no âmbito da própria Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o exercício das funções de controle e de informação, podendo contar com servidores de outros órgãos municipais com funções afetadas ao Fundo.

§ 2º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 3º A contabilidade emitirá relatórios bimestrais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 4º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes bimestrais de receita e de despesa do Fundo Municipal da Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração municipal e pela legislação pertinente.

§ 5º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município, observada a necessidade de segregação das informações, com vistas e dar cumprimento as disposições previstas nos arts.

32, 33, 34, 35 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 6º Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal da Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 11º O Secretário Municipal da Saúde, após a promulgação da Lei do Orçamento, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados na lei do orçamento e o comportamento da sua execução, ficando a critério da oportunidade e conveniência do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, materializando-se as alterações mediante decreto do Prefeito.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Prefeito.

Art. 12º As despesas do Fundo Municipal da Saúde se constituirão da seguinte forma:

I - financiamento total ou parcial de programas de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, direta ou indiretamente;

II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações e serviços previstos no art. 2º desta lei;



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XV PITIMBU, 30 DE MAIO DE 2016 EDIÇÃO Nº 17 Pág. 06

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - no caso dos recursos oriundos de fontes federal ou estadual, deverá ser observada a vinculação e a sua destinação na forma como definidas nos atos normativos que lhe deram origem, inclusive os prazos ali estabelecidos, sob pena de responsabilidade.

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde; e

IX - concessão de auxílios, subvenções sociais e contribuições para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único - As despesas referidas neste artigo deverão atender aos seguintes critérios:

I - sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde; e

III - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e

econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde.

Art. 13º O Fundo Municipal da Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 14º O Conselho Municipal de Saúde de Pitimbu, continuará deliberando e normatizando as ações do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, além das atribuições de fiscalizar e servir de órgão consultivo das aplicações dos recursos na área de saúde, não havendo necessidade de alteração dos membros do respectivo conselho.

Art. 15º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Pitimbu, 30 de Maio de 2016.

**LEONARDO JOSÉ BARBALHO
CARNEIRO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XV PITIMBU, 30 DE MAIO DE 2016 EDIÇÃO Nº 17 Pág. 07

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2016)

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL TRIBUTÁRIA.

CONTRATADO:

L & H Assessoria Fiscal Tributária Limitada-ME
CNPJ nº 11.174.582/0001-49

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Período Contratação: até 31/12/2016

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, II c/c art. 13 Inciso III e suas alterações posteriores.

RATIFICO E ADJUDICO nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2016, em conformidade com o parecer técnico e jurídico ambos em 11 de maio de 2016.

Registre-se.
Publique-se.

Pitimbu, 12 de Maio de 2016.

**LEONARDO JOSÉ BARBALHO
CARNEIRO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2016 INEXIGIBILIDADE N.º 007/2016

CONTRATADO:

L & H Assessoria Fiscal Tributária Limitada-ME
CNPJ nº 11.174.582/0001-49

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Período Contratação: até 31/12/2016.

Dotação orçamentária/2016: 02.030 – Secretaria de Finanças - 02030.04.123.2038.2527 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Finanças - 3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Registre-se.
Publique-se.

Pitimbu, 12 de Maio de 2016.

**LEONARDO JOSÉ BARBALHO
CARNEIRO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

L & H Assessoria Fiscal Tributária Limitada-ME
CONTRATADA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XV PITIMBU, 30 DE MAIO DE 2016 EDIÇÃO Nº 17 Pág. 08

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº: 46/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, altera a disposição descrita na Portaria 68/2015, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º- Delegar competência de representação financeira a servidora **GEILCE DE AZEVEDO SILVA, CPF: 041.751.494-81**, para representar **CONJUNTAMENTE** com a servidora **ENILDA BARBOSA MACIEL DE ALBUQUERQUE, CPF: 351.811.094-20**, sobre qualquer ato que assim o exija em operações financeiras que envolvam as contas bancárias da Secretaria de Trabalho e Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.
Cumpra-se.

Pitimbu, 30 de Maio de 2016.

**LEONARDO JOSÉ BARBALHO
CARNEIRO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Decreto Nº: 0004/2016 de 01 / 04 / 2016

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL
PARA COBERTURA DAS
DESPESA ADIANTE
DESCRIMINADA SE DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 04312015 de 30/12/2015.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 141.579,40 (cento e quarenta e um mil , quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos). Destinado a suplementar as seguintes dotações:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XV PITIMBU, 30 DE MAIO DE 2016 EDIÇÃO Nº 17 Pág. 09

02010 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.2039.2528.3190040000.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00 5.000,00
02050 - SECRETARIA DE SAÚDE-FMS 10.302.2048.2474.3390360000.002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FISICA 10.302.2048.2544.3390300000.002 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00 10.000,00 30.000,00
02060 - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2045.2450.3190040000.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18.000,00 18.000,00
02070 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS 15.784.2019.2486.3390360000.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	6.193,00 6.193,00
02090 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 23.122.2027.2035.3390390000.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	71.900,00 71.900,00
02150 DEPARTAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRANSITO-DEMUTRAN 15.452.2031.2406.3190040000.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 15.452.2031.2406.3190110000.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	5.000,00 5.486,40 10.486,40
VALOR TOTAL R\$	
141.579,40	

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 141.579,40 (cento e quarenta e um mil , quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).
Descriminado nas seguintes dotações:

02040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12.365.2041.1135.4490510000.050 - OBRAS E INSTALACOES	141.579,40
VALOR TOTAL R\$	
141.579,40	

Registre-se.
Publique-se.

Pitimbu, 12 de Maio de 2016.

LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

